



PREFEITURA MUNICIPAL DE RANCHO QUEIMADO

Praça Leonardo Sell, nº 40 – Centro – Rancho Queimado – CEP 88470-000

Fones: (48) 3275-3100 – CNPJ 82.892.357/0001-96

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 47/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2026**

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de segurança desarmada e apoio preventivo nas dependências da Escola de Ensino Integral Casildo João Maldaner, localizada no município de Rancho Queimado.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação justifica-se pela necessidade de reforço das condições de segurança preventiva e de controle de acesso no ambiente da Escola de Ensino Integral Casildo João Maldaner, visando assegurar um ambiente mais organizado, controlado e adequado ao desenvolvimento das atividades educacionais.

2.2. Ressalta-se que o ambiente escolar possui fluxo contínuo de alunos, servidores e demais usuários, o que demanda apoio permanente na organização da entrada e saída de pessoas, bem como no acompanhamento preventivo de movimentações, contribuindo para a preservação da ordem e da integridade do espaço público.

2.3. A adoção dos serviços objeto desta contratação busca complementar as ações já desenvolvidas pela Administração Municipal, proporcionando maior suporte operacional no cotidiano da unidade escolar, especialmente no que se refere ao controle de acesso e à prevenção de situações que possam comprometer o ambiente educacional.

2.4. Destaca-se, ainda, que a natureza dos serviços requer atuação contínua no local de execução, não sendo possível à Administração suprir integralmente essa demanda com seu quadro próprio de servidores, diante da necessidade de dedicação específica às rotinas de organização e apoio preventivo.

2.5. Dessa forma, a contratação mostra-se necessária para garantir melhores condições de organização, segurança preventiva e funcionamento adequado das atividades escolares, em observância ao interesse público e à proteção do ambiente educacional.

3. SERVIÇOS E QUANTIDADES ESTIMADAS

Item	Descrição	Und.	Qtd.	Preço unitário máximo R\$	Preço total máximo R\$
1	Segurança desarmada e apoio preventivo, com controle de acesso e acompanhamento na Escola de Ensino Integral Casildo João Maldaner	Mês	7	7.413,33	51.893,31
Valor Total: 51.893,31 (cinquenta e um mil, oitocentos e noventa e três reais e trinta e um centavos).					

4. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE RANCHO QUEIMADO

Praça Leonardo Sell, nº 40 – Centro – Rancho Queimado – CEP 88470-000

Fones: (48) 3275-3100 – CNPJ 82.892.357/0001-96

4.1. Os serviços deverão ser executados de forma contínua, preventiva e presencial, compreendendo, entre outras, as seguintes atividades:

- a) Controle de acesso de alunos, servidores, visitantes e demais pessoas nas dependências da unidade escolar, registrando, quando necessário, a identificação e horários de entrada e saída;
- b) Observação, acompanhamento e monitoramento da movimentação de pessoas no ambiente escolar e em suas imediações;
- c) Apoio à organização da entrada e saída dos alunos, visando à manutenção da ordem e segurança;
- d) Atuação preventiva com o objetivo de preservar a integridade física das pessoas, a ordem e a segurança nas dependências da unidade escolar;
- e) Comunicação imediata à direção escolar ou à Administração Municipal acerca de quaisquer ocorrências, anormalidades, situações suspeitas, riscos ou irregularidades verificadas durante a execução dos serviços;
- f) Realização de verificações periódicas nas dependências da unidade escolar, adotando as providências necessárias para o perfeito desempenho das funções e manutenção da normalidade;
- g) Apoio às rotinas de organização, disciplina e segurança institucional da unidade escolar;
- h) Colaboração em casos de emergência, evacuação ou abandono das instalações, visando à preservação da segurança das pessoas e do patrimônio público;
- i) Cumprimento das orientações, protocolos, rotinas operacionais e programação dos serviços definidos pela Administração Municipal e direção escolar;
- j) Zelar pela integridade das pessoas, preservação do patrimônio público e adequada utilização das instalações;
- k) Observar a movimentação de indivíduos suspeitos nas dependências e imediações da unidade escolar, adotando as medidas preventivas cabíveis e comunicando imediatamente à Administração;
- l) Impedir aglomerações, atividades incompatíveis com o ambiente escolar ou quaisquer situações que possam comprometer a segurança e a ordem no local;
- m) Não se ausentar do posto de trabalho, exceto nos casos expressamente autorizados ou durante a rendição;
- n) Executar os serviços com urbanidade, cortesia, ética, discrição e respeito ao ambiente educacional.

4.2. Os profissionais disponibilizados pela contratada deverão possuir capacitação compatível com as atividades exercidas, observando as normas regulamentadoras aplicáveis e apresentando conduta adequada ao ambiente escolar.

4.3. Os profissionais deverão atuar devidamente uniformizados e identificados durante toda a execução contratual, mantendo postura profissional, asseio pessoal, urbanidade, sigilo e respeito às normas da Administração Municipal.

4.4. É de responsabilidade da contratada o fornecimento de uniformes, equipamentos, materiais e demais itens necessários à adequada prestação dos serviços.

4.5. A contratada deverá providenciar a substituição imediata dos profissionais em casos de ausência, afastamento, férias, licenças, impedimentos ou quaisquer situações que possam comprometer a continuidade dos serviços.

4.6. As despesas com transporte, alimentação, hospedagem, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, securitários e demais custos necessários à execução contratual serão de responsabilidade exclusiva da contratada.

4.7. Os profissionais deverão realizar as refeições no próprio local de prestação dos serviços, sem prejuízo à continuidade das atividades e observadas as escalas estabelecidas pela contratada.

4.8. Os serviços deverão ser executados nos locais, condições e prazos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação do Município de Rancho Queimado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RANCHO QUEIMADO

Praça Leonardo Sell, nº 40 – Centro – Rancho Queimado – CEP 88470-000

Fones: (48) 3275-3100 – CNPJ 82.892.357/0001-96

4.9. Os serviços deverão ser executados no período de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, de segunda-feira a sexta-feira, conforme necessidade da Administração e observadas as disposições da legislação trabalhista vigente.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 5.1. Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato;
- 5.2. Vetar o emprego de qualquer serviço que considerar incompatível com as especificações apresentadas na proposta da contratada, que possa ser inadequado, nocivo ou danificar bens patrimoniais ou ser prejudicial à saúde;
- 5.3. Designar Servidor ou Comissão para proceder aos recebimentos provisórios e definitivos do objeto contratado, ou rejeitá-lo;
- 5.4. Atestar as Notas Fiscais/Faturas após a efetiva entrega do objeto desta licitação;
- 5.5. Efetuar o pagamento à contratada;
- 5.6. Aplicar à contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1. Executar os serviços de forma contínua, eficiente e em conformidade com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência e demais orientações da Administração Municipal.
- 6.2. Disponibilizar profissionais devidamente capacitados, uniformizados e identificados para atuação nas dependências das unidades escolares.
- 6.3. Responsabilizar-se integralmente pelo fornecimento de uniformes, equipamentos, materiais e demais itens necessários à adequada execução dos serviços.
- 6.4. Garantir a substituição imediata dos profissionais em casos de ausência, afastamento, férias, licenças, impedimentos ou quaisquer situações que comprometam a continuidade dos serviços.
- 6.5. Cumprir integralmente a legislação trabalhista, previdenciária, fiscal, civil e demais normas aplicáveis à execução contratual.
- 6.6. Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, securitários e demais despesas decorrentes da execução dos serviços.
- 6.7. Executar atividades de controle de acesso, observação da movimentação de pessoas, apoio preventivo, supervisão das dependências e comunicação de ocorrências à Administração Escolar.
- 6.8. Comunicar imediatamente à Administração Municipal ou direção escolar qualquer ocorrência, irregularidade, anormalidade ou situação que possa comprometer a segurança ou a adequada execução dos serviços.
- 6.9. Manter sigilo sobre todas as informações a que tiver acesso em razão da execução contratual.
- 6.10. Responder por quaisquer danos causados ao patrimônio público, à Administração ou a terceiros em decorrência de ação ou omissão de seus empregados.
- 6.11. Prestar todos os esclarecimentos e informações solicitados pela Administração Municipal durante a execução contratual.
- 6.12. Cumprir as orientações, protocolos, normas internas e rotinas estabelecidas pela Administração Municipal e direção escolar.
- 6.13. Responsabilizar-se pela supervisão, coordenação, acompanhamento e controle dos serviços executados por seus profissionais.
- 6.14. Zelar pela disciplina, urbanidade, postura profissional, ética e adequada conduta de seus empregados durante toda a execução contratual.
- 6.15. Executar os serviços nos locais, horários e condições definidos pela Secretaria Municipal de Educação.
- 6.16. Adotar todas as medidas necessárias para garantir a segurança dos profissionais, usuários das unidades escolares e patrimônio público durante a execução contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RANCHO QUEIMADO

Praça Leonardo Sell, nº 40 – Centro – Rancho Queimado – CEP 88470-000

Fones: (48) 3275-3100 – CNPJ 82.892.357/0001-96

6.17. Manter comunicação permanente com a Administração Municipal, visando à adequada execução dos serviços e à pronta solução de eventuais ocorrências.

7. VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1. O prazo de vigência deste contrato é de 7 (sete) meses, prorrogável na forma da Lei nº 14.133/2021.

8. DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1. Não será admitida a subcontratação e/ou terceirização, total ou parcial, do objeto licitatório, salvo por autorização expressa da Contratante.

8.1.1. A Contratada apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

8.2. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

8.3. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau

9. DA GARANTIA

9.1. Não será exigida garantia contratual para a presente contratação, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, considerando a natureza do objeto, o baixo grau de complexidade da execução contratual e a ausência de riscos que justifiquem a exigência de garantia para assegurar o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada.

9.2. Contudo, a contratada permanecerá integralmente responsável pela adequada execução dos serviços, bem como pelo cumprimento de todas as obrigações legais, contratuais, trabalhistas, previdenciárias, fiscais e operacionais decorrentes da contratação.

10. FISCAL DO CONTRATO

10.1. O responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato será a Secretária Municipal de Educação.

Rancho Queimado, 16 de junho de 2026.

ADRIANA GOMES LIMA
Secretária Municipal de Educação